



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 18
Disponibilização: 28/01/2020
Publicação: 28/01/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.692, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.712, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Programa 1025 - Atender ao sistema de proteção social dos militares, com as seguintes Ações:

- I - 2435 - Realizar pagamentos do sistema de proteção social e pensionistas - PM;
- II - 2436 - Realizar pagamentos de auxílios e indenizações do sistema de proteção social - PM;
- III - 2437 - Realizar pagamentos do sistema de proteção social e pensionistas - BM; e
- IV - 2440 - Realizar pagamentos de auxílios e indenizações do sistema de proteção social - BM.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput**, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			21.000.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3.3.90.39	0100	21.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA			
15.001.06.181.1015.2414	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.12	0100	7.000.000,00
TOTAL				RS\$28.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			28.000.000,00
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	3.1.90.01	0100	1.617.071,31
		31.90.03	0100	156.428,69
15.001.06.331.1025.2436	REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PM	3.1.90.05	0100	24.600,00
15.001.06.331.1025.2437	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM	3.1.90.01	0100	22.971.697,61
		3.1.90.03	0100	2.028.302,39
15.001.06.331.1025.2440	REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BM	3.1.90.05	0100	700.000,00
		3.1.91.13	0100	501.900,00
TOTAL				RS\$28.000.000,00

ANEXO III

Cria Programa e Ações na Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e na Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

1 - PROGRAMA ATIVIDADE 1025 - ATENDER AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

Descrição: O Programa visa atender às alterações promovidas pelo Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para efetuar o pagamento dos Militares Inativos e Pensionistas;

Justificativa: Efetuar o pagamento dos Militares Estaduais Inativos e Pensionistas;

Horizonte temporal: Contínuo;

Data início: janeiro 2020;

Eixo estratégico: IV - Modernização da Gestão Pública;

Público alvo: Militares Estaduais Inativos, pensionistas e dependentes;

Objetivo: Garantir os benefícios legalmente previstos aos militares estaduais inativos, pensionistas e dependentes.

1.1 - AÇÃO 2435 - REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM

Finalidade: Realizar o pagamento dos benefícios previstos no Sistema de Proteção Social e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de benefícios aos militares estaduais e dependentes, de acordo com o previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Militares Inativos, reformados e pensionistas atendidos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.2 - AÇÃO 2436 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PM

Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios e indenizações previsto no sistema de proteção social da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios e Indenizações aos militares inativos, reformados e pensionistas, de acordo com o previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios e Indenizações pagos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

1.3 - AÇÃO 2437 - REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM

Finalidade: Realizar o pagamento dos benefícios previsto no Sistema de Proteção Social e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento dos benefícios aos militares estaduais e dependentes, de acordo com o previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Militares Inativos, reformados e pensionistas atendidos;
Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).
1.4 - AÇÃO 2440 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BM
Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios e Indenizações previsto no Sistema de Proteção Social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios e Indenizações, de acordo com o previsto em Lei;
Forma de implementação: Direta;
Função: Segurança Pública;
Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;
Esfera: Seguridade;
Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios e Indenizações pagos;
Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 23/01/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/01/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/01/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9858251** e o código CRC **70617F67**.